



MENSAGEM Nº 101/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei Complementar nº 325, de 11 de maio de 2023”*.

Este projeto de lei pretende promover alterações na Lei Complementar nº 325, de 11 de maio de 2003, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, prevê a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.

Em especial, propõe-se a modificação dos artigos 66 e 73, visando formalizar o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, pelo qual o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM passa a atuar na emissão de notificações preliminares e aplicação de multas aos infratores ambientais.

O Projeto também estabelece a criação de um órgão julgador de primeira instância para análise das infrações ambientais, cuja competência ficará a cargo do setor jurídico do CIMAM. Eventuais recursos serão submetidos a um órgão julgador de segunda instância no âmbito do ente municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Portanto, a presente proposta busca garantir transparência e imparcialidade na aplicação das sanções ambientais, fortalecendo a gestão ambiental municipal e aprimorando os mecanismos de fiscalização e controle.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Edis desta Casa de Leis, certo de que sua implementação contribuirá para a eficiência da administração pública na área ambiental, beneficiando, assim, toda a comunidade.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 325, de 11 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 325, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. Verificando-se condutas, processos ou atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, o agente fiscal do meio ambiente ou o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM deverá expedir notificação preliminar ao infrator para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. O agente fiscal do meio ambiente ou o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM arbitrará o prazo para regularização no ato da notificação, respeitando o prazo limite previsto no *caput* deste artigo”. (N.R.)

“Art. 73. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, com efeito suspensivo da pena de multa, formulada por escrito ou por meio de sistema eletrônico homologado pelo Município, dirigida ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM, órgão responsável pelo julgamento da defesa em primeira instância administrativa.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão sobre a defesa apresentada.

§ 2º Da decisão de que trata o parágrafo anterior caberá recurso em segunda instância administrativa, sem efeito suspensivo, à plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final.

§3º”. (N.R.)

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de novembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5195-DC1C-32A6-8853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 18/11/2025 16:30:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5195-DC1C-32A6-8853>